

I. LEI Nº.: 2.106/2002

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Lagoa Santa-MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Lagoa Santa-MG, referente ao exercício de 2003, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

- I** - as diretrizes gerais para a Administração Municipal;
- II** - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III** - a estrutura e organização do orçamento;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;
- V** - as disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I** – a socialização do processo decisório, administrativo e executivo e o compromisso prioritário das ações de Governo com as camadas de mais baixa renda da população e com os excluídos;
- II** – modernização dos métodos e procedimentos da Administração Pública com vistas á racionalização de recursos;

III – modernização da Administração Pública, através de capacitação de recursos humanos e adoção de novas tecnologias, objetivando qualidade, eficiência, publicidade e eficácia na prestação do serviço público em geral;

IV – Equilíbrio entre Receitas e Despesas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem incluídas na proposta orçamentária para 2003, entre outras:

Políticas Institucionais

- Aumentar a arrecadação própria do Município, através da cobrança da Dívida Ativa, Fiscalização progressiva do ISSQN e IPTU, e Recadastramento Imobiliário e Econômico;
- Modernização e atualização do Código Tributário Municipal;
- Implantação e reorganização do Programa de Modernização Administrativos, Tributária e da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das Políticas Públicas Setoriais, no contexto de discussões e decisões;
- Implantação do Conselho de Contribuintes;
- Modernizar e reorganizar o gerenciamento de Recursos Humanos;
- Implantação de programa de geo-referenciamento Municipal;
- Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- Manter e assegurar a ordem pública do Município, inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas de governo, criando e mantendo fundos e conselhos relacionados à segurança pública Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanentes;
- Desapropriar, construir, reformar, ampliar e manter imóveis em todos os setores e funções públicas, proporcionando a administração um melhor atendimento a população;
- Promover ações, visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa, criando novas secretarias e setores;
- Consolidação da política de recursos, voltados para a capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecimento de cestas básicas, ou vale refeição e vale transporte;
- Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- Desenvolver Plano de Aumento da Participação do Município na Receita Transferida de ICMS através de uma política específica para a Economia Informal do Município;
- Reorganização do Departamento de Compras;

- Reorganização do Departamento de Licitação e Contratos;
- Implantação do Plano de Cargos, Salários e carreira;
- Revisão de todas as vantagens pecuniárias devidas aos servidores ativos e inativos;
- Reorganização administrativa do Serviço Funerário Municipal e Cemitério / Velórios;
- Firmar, executar e manter convênios pertinentes aos Setores de Turismo, Esportes, Transportes, Desenvolvimento Econômico, inclusive subvencionar entidades relacionadas a cada um;
- Desenvolvimento e gerenciamento de ações que visam criar e manter Fundos e Conselhos relacionados a cada Setor acima;
- Reorganização administrativa do Terminal Rodoviário, reforma e conservação do prédio;
- Reorganizar atividades para aprimorar a sinalização, fiscalização, controle e segurança do tráfego rodoviário;
- Desenvolvimento de estudos para terceirização dos serviços públicos;
- Incentivo ao Turismo;
- Implementar projetos de proteção a sítios arqueológicos e pontos Turísticos;
- Desapropriar, construir e manter área para apreensão de veículos no trânsito;
- Implantação do Programa de modernização Administrativa e Tributária;
- Reorganização dos Setores de Correspondência, protocolo e arquivos;
- Estudos e Elaboração do Plano Direitos do Município;
- Implantação de Programa de geo-processamento Municipal;
- Construir, ampliar, reformar e manter ginásio poliesportivo, praças, clubes e estádios do Município;
- Apoio e promoção de eventos esportivos;
- Incentivo ao Desporto Amador;
- Promoção e apoio a torneios e certames;
- Auxílio e repasse a entidades relacionados ao esporte;
- Promoção de Feiras de Artesanato;
- Promoção e apoio à festas Folclóricas realizadas no Município;
- Criação do Calendário Oficial do Município;
- Manutenção da Associação do Circuito das Grutas;
- Manutenção do Projeto Pequeno Jardineiro;
- Proteção a Lagoa Central dentre outros mananciais existentes no Município;
- Construção do Portal da Cidade;
- Construção do Centro Cultural Municipal;
- Construção do Museu do Homem de Lagoa Santa;
- Construção de um Mirante no Morro do Cruzeiro;
- Construção de um Espaço de Livre Lazer para o turista no Lagoa Central;
- Implantação do Parque da Lapinha no entorno da Gruta, com as devidas desapropriações.

Políticas Educacionais e de Cultura

- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas, Creches, Quadras Esportivas e Poliesportivas, Bibliotecas Escolares;
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Mobiliários;
 - Aquisição de Material Didático Escolar;

- Capacitação de Recursos Humanos;
 - Atendimento à Educação Infantil;
 - Atendimento ao Ensino Fundamental;
 - Manutenção do convênio de merenda escolar;
- Implementar ações relacionadas ao Setor de Cultura, criando bibliotecas escolares volantes;
 - Implantação do Plano de Cargos, salários e carreira do Magistério;
- Implantar o fornecimento de Vale transporte, vale refeição ou cesta básica;
- Firmar e executar convênios em todas as esferas de governo em qualquer projeto que aprimore o ensino e a cultura no Município;
- Manutenção do sistema de transporte escolar como forma de assistência a educandos, inclusive firmar convênios;
 - Concessão de Bolsas de Estudos;
 - Atendimento à educação especial;
- Manutenção e apoio ao programa federal de bolsa escola;
- Implantação de disciplinas de trânsito e meio ambiente no ensino fundamental;
 - Promoção de Eventos de Lazer e Cultura
 - Manutenção dos Programas de Incentivo ao Esporte
 - Apoiar o ensino, qualificação e capacitação de professores;
 - Estimular a erradicação do analfabetismo;
- Desenvolver e gerenciar ações que incentivem a criação e manutenção do ensino técnico e superior no Município;
 - Subvencionar Entidades relacionadas a educação;
 - Aquisição de imóveis para instalação da Casa de Cultura;
- Desapropriar e conservar imóveis relacionados ao Setor de Educação e cultura;
- Extensão de série na Rede Municipal de Ensino inclusive criação do ensino médio;
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Desenvolver atividades que visam criar e manter fundos e conselhos pertinentes a educação e cultura;
- Firmar e executar convênios em todas as esferas do Governo relacionados com a Educação;

Política de Saúde

- Aquisição de equipamentos e material permanente
 - criação de centro Municipal de Zoonose;
- Manutenção e criação do Programa de Saúde da Família
 - Extensão de rede de abastecimento de água potável
 - Manutenção convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde
- Manutenção de convênio com o FNS - Fundo Nacional de Saúde.
 - Implantação do Programa de informatização de saúde
- Reforma, melhoria e atendimento de urgência médica e odontológica;
 - Conservação e melhoria de unidades de saúde
 - Aquisição de ambulância
 - Manutenção de convênios
 - Distribuição de medicamentos a população carente;
- Subvencionar entidades relacionadas aos serviços de Saúde;

- Criação e manutenção de Fundos e Conselhos Municipais relacionado a Saúde e Vigilância Sanitária e Zoonose ;
 - Manutenção , controle , fiscalização e inspeção Sanitária;
 - Proporcionar melhor qualidade de vida à população apoiando campanhas de Saúde e Educação Sanitária;
 - Desapropriar e conservar imóveis relacionados ao Setor de Saúde , Vigilância Sanitária e Zoonose;
- Implementar ações na Área de Vigilância Sanitária e Setor de Zoonoses;
- Implantação de instrumentos de Gestão na Área de Saúde Mental;
- Desenvolver ações de assistência médica em regime ambulatorial e de internação;
- Promover a qualificação de Recursos Humanos, de modo a obter maior produtividade dos agentes comunitários de saúde;
 - Desapropriar, construir e manter Canil Municipal;
- Implantar fornecimento de Vale Transporte, Vale Refeição, Distribuição de Cesta Básica;
- Apoiar cursos de capacitação e qualificação dos funcionários da Saúde;
- Desenvolvimento de Ações visando assistência às crianças, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos e mentais , visando à qualidade de Saúde;
 - Construção de Unidades de Saúde;
 - Implantação de uma Policlínica;
- Extensão de Rede de Esgoto e construção da Estação de Tratamento;
 - Aquisição, informatização e modernização dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Bioquímicas.

Política de Desenvolvimento Urbano Econômico e Social

- Criação e manutenção da Comissão Municipal de Emprego;
- Ampliação de áreas para reestruturação do Distrito Industrial;
 - Aquisição de Equipamentos e Material permanente;
 - Execução e manutenção de convênios;
- Criação de política de desenvolvimento de emprego e renda no Município;
- Viabilização de investimentos necessários às Diretrizes da Política Municipal de Habitação;
 - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
 - Desenvolver ações que visam a manutenção de repasses de verbas à Entidades com fins comunitários e assistenciais;
- Implementar ações para manutenção de Fundo e Conselhos Municipais relacionados à Assistência Social;
 - Incentivo e apoio a instalação de indústrias no Município;
 - Planejar e viabilizar a realização da 1ª Feira Industrial do Município;
- Implementar ações que visam a manutenção de projetos e convênios para as atividades entorno ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Pró-Confins);
 - Amparo ao menor carente e menor infrator;
- Concessão de auxílios financeiros à pessoas comprovadamente carentes;

- Concessão de cestas de alimentos e medicamentos à pessoas comprovadamente carentes;
- Concessão de auxílio de Transportes para tratamento de Saúde fora do Município às pessoas comprovadamente carentes;
- Manutenção do Programa Itinerante de Apoio ao Cidadão;
- Amparo e assistência a crianças, adolescentes, jovens e adultos, inclusive manutenção e execução de convênios;
- Distribuição de material em geral à população de baixa renda;
- Amparo e assistência aos idosos;
- Amparo e assistência ao portador de deficiência física e mental, inclusive manutenção e execução de convênios;
- Manutenção de Creches e APAE, inclusive firmar convênios;
- Ajuda a moradia de pessoas carentes;
- Desenvolvimento da política de Programa Contra Drogas;
- Desenvolvimento de política e assistência a população que reside em áreas de risco;
- Programa de alimentação alternativas às crianças desnutridas;
- Auxílio funeral a população;
- Defensoria Pública;
- Desenvolver ações de ressocialização de jovens e adultos, criando oficinas de iniciação profissional;
- Criar Banco de emprego;
- Desenvolver atividades de defesa ao consumidor;
- Manutenção de cursos profissionalizantes;
- Assistência e amparo ao dependente químico;
- Manutenção ao Conselho Tutelar;
- Manter ou subvencionar Asilos de idosos e grupos da 3ª idade;
- Construção de Quadras Esportivas e Campos de Futebol nos Bairros e Vilas;
- Construção do Programa Pró-Favelas;
- Construção da Casa do Direito;
- Criação do Espaço Físico para o PROCON Municipal.

Políticas de Obras e Serviços Urbanos

- Elaboração da política de Saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das Ações relacionada ao saneamento básico;
- Construção , reformas, ampliação e manutenção de praças, parques e jardins;
- Reciclagem, capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria de Obras;
 - Extensão de redes elétricas urbanas e rurais;
 - Extensão da rede de iluminação pública;
 - Melhoramento e manutenção da Iluminação Pública;
- Abertura, calçamento, asfaltamento e ampliação de logradouros públicos;
 - Obras de tratamento de esgoto e interseção em vias urbanas;
 - Manutenção de convênios;
 - Abertura e reformas de estradas vicinais;
 - Reestruturação da usina de asfalto;
 - Obras de ampliação da rede de abastecimento de água;

- Manutenção do sistema de limpeza pública;
 - Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários;
 - Extensão de redes de esgoto sanitários e pluviais;
- Melhoria do sistema de limpeza pública nas ruas de difícil acesso;
- Construção , reformas , ampliação, e manutenção de prédios públicos em geral;
 - Construção e restauração de pontes;
- Construção do Plenário, Gabinete e Reforma do Prédio da Câmara Municipal;
- Implantação e manutenção do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS;
 - Construção do Velório Municipal Central;
 - Construção de uma Rotatória na entrada do Bairro Bela Vista;
- Incrementação da Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar em todos os Bairros em parceria e com apoio logístico dos Catadores;
- Desenvolver e executar projetos de proteção e recuperação ambiental dos lagos municipais e urbanização dos seus entornos;
 - Manutenção e ampliação das unidades de materiais recicláveis.

Políticas Agropecuárias e de Meio Ambiente

- Manutenção de Convênio com a EMATER
- Aquisição de material permanente (veículo e máquinas agrícolas);
 - Construção de galpão do Produto Rural;
 - Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais ;
 - Extensão da rede de eletrificação rural;
 - Manutenção dos Programas de Assistência e extensão Rural;
- Programa de política de fomenta à Agricultura e a Pecuária;
 - Manutenção de convênios em geral;
 - Distribuição de sementes e mudas;
 - Criação do Setor de Abastecimento;
- Implantar Núcleo de Extensão Rural do Município, ampliando as ações da EMATER;
 - Desapropriar, construir e manter o abatedouro Municipal;
 - Repasse de verba a Entidades relacionadas ao produto rural e agropecuária em geral;
 - Apoio a realização de Feiras, Eventos e Mercados do Setor de Agropecuária;
- Desapropriação, construção e manutenção da central de tratamento de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário em Bairros e Distritos;
 - Desenvolver ações de projetos de Educação Ambiental;
- Implantação e aprimoramento do sistema de proteção ao meio ambiente;
- Construção de muros de contenção de encostas em localidades, em que haja eminente risco de deslizamento;
 - Estudos para criação de áreas de proteção ambiental;
 - Otimização da limpeza pública;
- Manutenção de Fundos e Conselhos relacionados ao meio ambiente;

- Implementar ações que visam a recuperação de áreas degradadas e defesa contra erosão, inclusive firmar e executar convênios;
- Desenvolver projetos de Proteção a lagos e mananciais do Município, inclusive firmar convênios;
- Viabilizar a implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
 - Ampliação e reforma do Parque de Exposições;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. A estrutura e organização da lei orçamentária anual, para o exercício de 2003, obedecerá:

- I – ao art. 165, § 5º da Constituição da República;
- II – ao art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – ao art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV – à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.
- V - à Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.
- VI – à Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Para efeito desta lei entende-se por:

I- **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando 'a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II- **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário 'a manutenção da ação de governo.

III- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Art.6º- Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 8º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º. A receita total do Município será estimada de forma que seu valor corresponda ao total projetado para a receita fiscal mais a receita financeira para o exercício de 2003, como apresentado no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo 1º – A receita fiscal compreende as receitas tributária, de contribuições, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências de recursos financeiros feitas ao Município por outros entes da federação, resultantes de obrigação constitucional, legal ou por desatinação voluntária, e outras receitas correntes e de capital.

Parágrafo 2º – A receita financeira abrange as receitas oriundas da contratação de operações de crédito, da alienação de bens e direitos e da fruição do patrimônio financeiro da entidade.

Parágrafo 3º – A estimativa dos itens de receita fiscal e receita financeira do Município terão os seguintes parâmetros, além daqueles mencionados no *caput* deste artigo:

I – a receita tributária será estimada considerando a possibilidade de ocorrer a expansão do número de contribuintes, a atualização do cadastro imobiliário e do cadastro econômico, a alterações de alíquotas e todo fato legalmente respaldado, que lhe provoque modificação;

II – as transferências constitucionais serão projetadas em função dos índices de participação aplicáveis ao Município, do crescimento econômico e, sempre que possível, das informações fornecidas pela Administração Federal e Estadual;

III – a receita de operações de créditos será projetada em função dos empréstimos que ingressarão no exercício;

IV – a receita de alienação de bens e direitos será projetada em função do que a Administração Municipal planeje alienar;

V - os demais itens de receita serão projetados em função de crescimento econômico e do planejamento e do esforço de arrecadação da administração municipal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, consoante a Constituição da República.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na legislação tributária, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

Parágrafo 1º- A estimativa da receita citada no caput deste artigo levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- atualização de planta genérica de valores do município;
- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

Parágrafo 2º – A revisão da legislação tributária, bem como a concessão de incentivos ou benefícios tributários que implique em renúncia de receita, levará em consideração a justiça fiscal, o equilíbrio fiscal e o desenvolvimento econômico local.

Parágrafo 3º – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se atenda as condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo 4º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 12. A despesa será fixada em valores iguais aos da receita prevista e distribuída segundo as necessidades de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, englobando as transferências ao Poder Legislativo.

Parágrafo 1º – A fixação das despesas levará em consideração:

- I - o atendimento das necessidades da comunidade local, na medida do possível;
- II - o resultado primário projetado para o período;
- III - o pagamento da dívida flutuante e fundada com saldo para o exercício de 2003, para qual não tenha sido deixada disponibilidade de caixa suficiente.

Parágrafo 2º - Na fixação do orçamento legislativo municipal, observar-se-á o disposto constante no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Art. 13. A fixação da despesa deverá ser apresentada a partir das prioridades e metas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, assegurando-se o princípio de que unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento.

Art. 14. A concessão de subvenções sociais pelo Município deverá ser norteadada, principalmente, à prestação de serviços essenciais da assistência social, médica, cultural e educacional, observando-se o que dispõe as normas regulamentares pertinentes.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de Julho de 2002, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante, para a elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2003.

Art. 16. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17. Não poderão ser fixadas despesas no Orçamento Anual, ou crédito adicional sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 18. Ressalvado o disposto no artigo 21, da Lei nº 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada a:

I – Comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

b) se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente deles recebido e Leis Municipais pertinentes.

II – No caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 19. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos convênios com organizações não governamentais e com entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, Serviços Educacionais e Culturais que se enquadrarem na legislação vigente e sendo as mesmas sem fins lucrativos.

Art. 20. A despesa total do Município com pessoal do Município será fixada de modo a observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, não podendo exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como limite global, observada a seguinte repartição do referido limite:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101.

Parágrafo Único - A limitação constante do caput deste artigo abrangerá toda despesa constante do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, observadas as despesas que não serão computadas à anterior, na forma do disposto no artigo 19, § 1º, bem como o artigo 22, da referida lei complementar.

Art. 21. Para efeito do disposto nos artigos 37, V, e 169, § 1º, II da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I- as despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base na política salarial e de pessoal, estabelecida pelos Governos Federal e Municipal;

II- a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, não excederá a 10% (dez por cento) do número existente em 31 de dezembro de 2002, respeitando-se os limites constitucionais vigentes;

III- em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.361/97.

IV- serão concedidos aos servidores as vantagens constantes do estatuto dos servidores públicos Municipais e dos Planos de Carreira e Vencimento.

Parágrafo Único – a expansão prevista no inciso II, deste artigo, destinar-se-á, prioritariamente, à substituição dos ocupantes de emprego temporário por pessoal do quadro efetivo.

Art. 22. É vedada a inclusão na lei orçamentária municipal, de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica ou congênere.

Art. 23. Somente serão executados novos projetos, após o atendimento dos que estão em andamento.

Art. 24. Serão consideradas irrelevantes, despesa miúda e de pronto pagamento que não precisam atender aos pressupostos para geração de despesas, as que se realizarem com :

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carros, pequenos consertos, telefone e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro- As despesas especificadas no caput deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

Parágrafo Segundo - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 25. A contratação de hora extra, quando o limite prudencial dos resultados primário e nominal foram ultrapassados, somente serão autorizadas em caso de urgência e ou de interesse público relevante.

Art. 26. A reserva de contingência será utilizada, se necessário, para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, com base na receita corrente líquida.

Art. 27. O valor da reserva de contingência corresponderá até 5% da receita corrente líquida do Município de Lagoa Santa-MG, que será apurada somando-se as receitas arrecadadas nos onze meses imediatamente anteriores, adotando o regime de competência, ao mês em que for encaminhado o projeto de lei de orçamento para a Câmara Municipal.

Art. 28. Os empenhos do Poder Executivo Municipal serão limitadas obedecendo o Cronograma execução mensal de desembolso e observando os resultados orçamentários pretendidos.

Parágrafo Único: - Não poderão ser objeto de limitação as despesas mencionadas no art. 9º , § 2º da Lei Complementar 101/2001;

Art. 29. Os programas financiados com recursos do orçamento serão planejados e desenvolvidos por todos os Órgãos das Administração Direta e Indireta, através de Relatórios de Atividades Físicas Desenvolvidas, juntamente com o relatório de execução financeira, emitido mensalmente pelo Órgão de Controle Interno, visando o controle de custos e eficiência das ações.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS 'A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentaria garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos inclusive com a Previdência Social.

Art. 31 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32: O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30.09.2002 .

Art. 33. Compete ao Órgão de Controle Interno, fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 08 de agosto de 2002.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal